



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 025 de 12 de agosto de 2022, de autoria do Exmo. Vereador Sr. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADOS NO BAIRRO SANTO ANTONIO".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem como objeto, a denominação de dois logradouros públicos: Rua Aurélio Brumatti e Rua Florentino Silvestre, localizadas no Bairro Santo Antônio, nesta Cidade.

Os logradouros estão devidamente identificados em mapa anexo, bem como foram juntados os documentos necessários que demonstram a possibilidade jurídica de denominar os mencionados logradouros com os nomes das pessoas indicadas.

Conforme determina o art. 17, Inciso I, Item 10 da Lei Orgânica Municipal, é competência do Município regulamentar a utilização dos logradouros públicos.

Como norma geral, a lei nº150/1988 definiu critérios para a denominação dos logradouros públicos, estando a presente matéria perfeitamente embasada no Inciso I e § 1º do seu art. 2º.

Quanto a iniciativa do Autor, está resguardada no art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e art. 85, Inciso III, da Resolução nº 0059/97 de 16/09/1997, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal".

Quanto a competência formal legislativa e demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, estão guarnecidos pela Lei





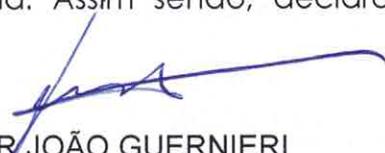
Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

nº0150/88 e Regimento Interno desta Casa de Leis, restando também, a constitucionalidade nesse aspecto da Matéria em questão.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


IDAIR JOÃO GUERNIERI

Relator

VOTO DA COMISSÃO:

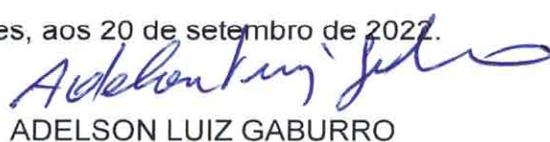
A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 20 de setembro de 2022.


VALMIR JOSÉ ARPINI

PRESIDENTE


ADELSON LUIZ GABURRO

MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo



OF. GP N°. 0095/2022

RIO BANANAL - ES, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafo de Leis nº.1.594/2022, nº.1.595/2022, nº.1.596/2022, nº.1.597/2022 e nº.1.598/2022 todos de 27 de setembro de 2022, referente aprovação dos Projeto de Leis nº.0025/2022 (Legislativo), nº.1.788/2022, nº.1.790/2022, nº.1.791/2022 e nº.1.74/2022 na sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 29/09/2022



AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL -
DATA 27/09/2022
Assinatura do Responsável

Responsável

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls. 10
7

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.594/2022

DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO
BAIRRO SANTO ANTONIO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo
artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

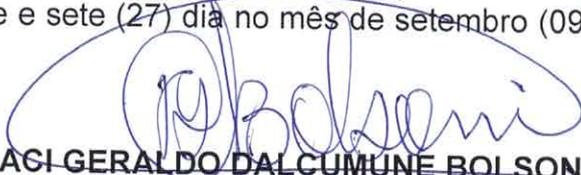
Art. 1º - Ficam denominados, obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 0150/88 de
12 de janeiro de 1998, as ruas localizadas no Bairro Santo Antonio, neste Município,
a saber:

- I – Rua Aurélio Brumatti;
- II – Rua Florentino Silvestre.

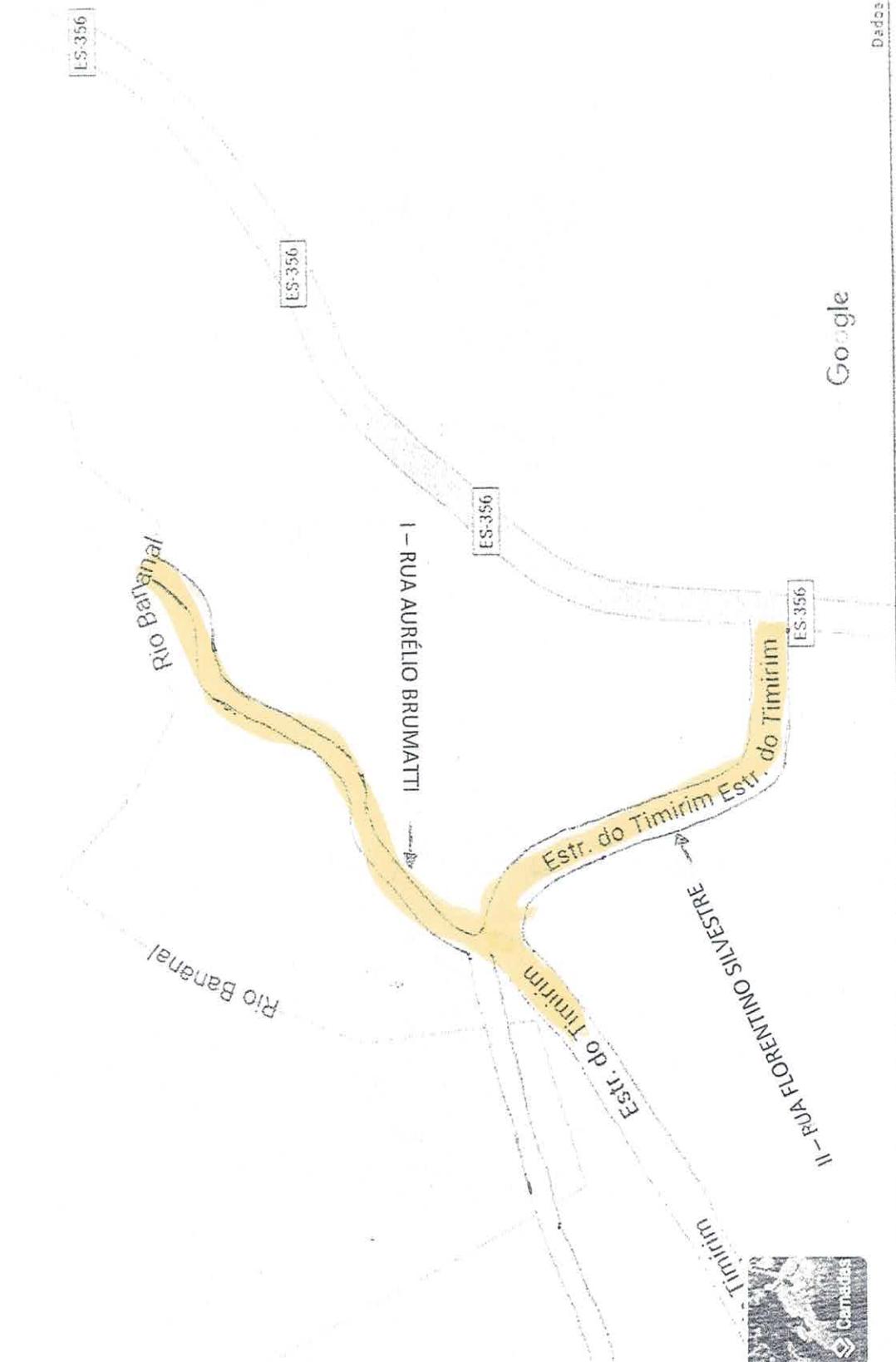
Art. 2º - Os logradouros a que se referem os incisos I e II do artigo anterior
estão identificados no mapa e planta anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do
Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dia no mês de setembro (09) do ano de dois mil
e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMENE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/09/2022
Responsável



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1592 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO
BAIRRO SANTO ANTONIO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados, obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 0150/88 de 12 de janeiro de 1998, as ruas localizadas no Bairro Santo Antônio, neste Município, a saber:

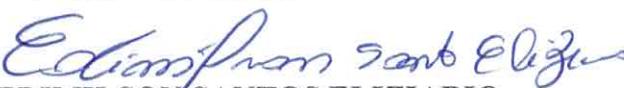
- I – Rua Aurélio Brumatti;
- II – Rua Florentino Silvestre.

Art. 2º - Os logradouros a que se referem os incisos I e II do artigo anterior estão identificados no mapa e planta anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

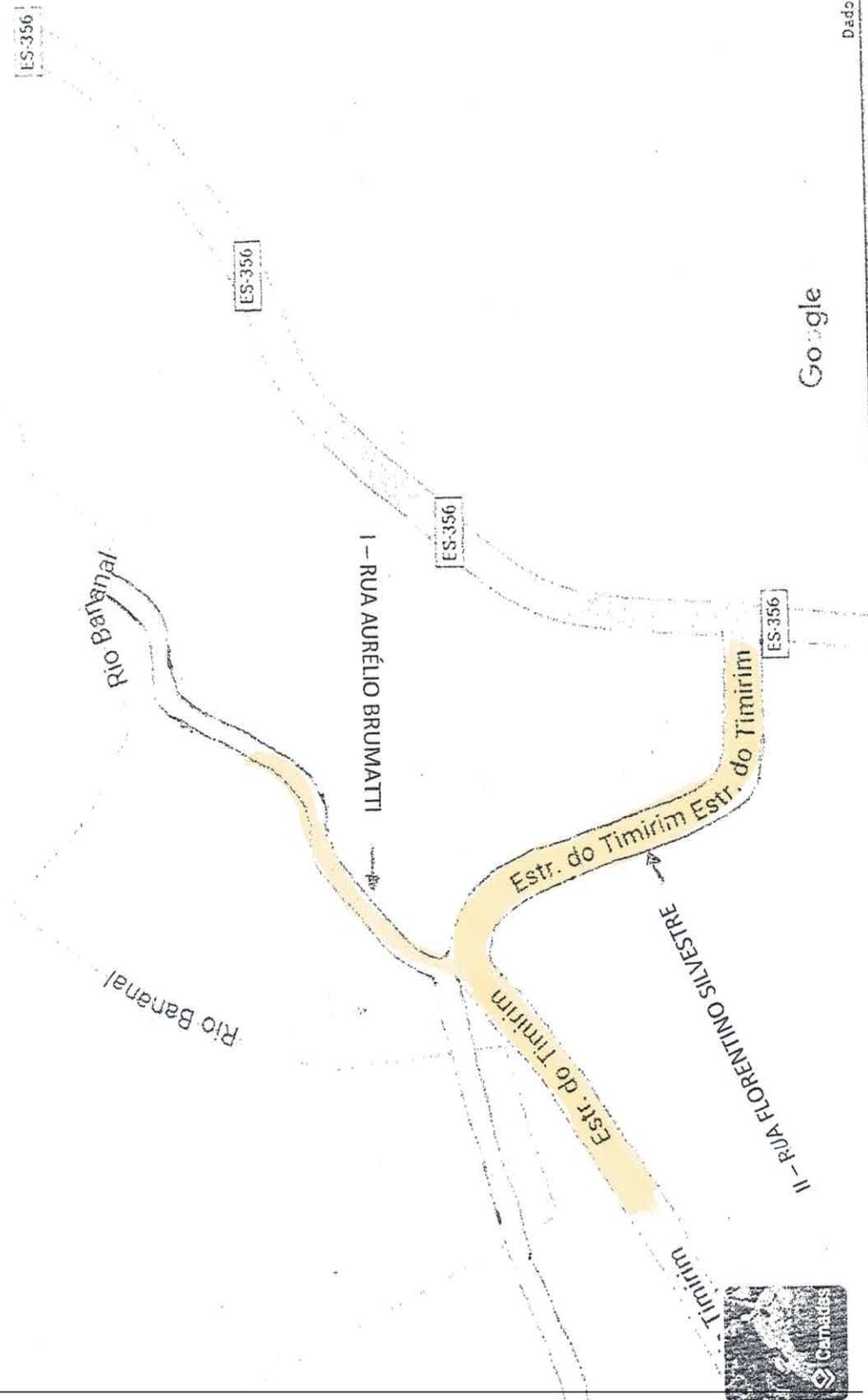
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 09 (setembro) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
Prefeito Municipal



SIMONE CESCINETTO MARSÁGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração





Google



Autenticar documento em http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3400380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Handwritten signature